



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2022

ANO:
XI

EDIÇÃO Nº: 1.605

Sumário

LEI Nº1353/2022.....	1
DECRETO Nº 2890/22	2
DATA: 24/06/2022.....	2

LEI Nº1353/2022

Súmula: Fixa diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Diamante do Sul.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, estado do Paraná votou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art.1º. Ficam as diárias a ser concedidas aos vereadores e servidores desta Casa de Leis, a título de indenização de despesas em viagem fora do município a serviço da Câmara Municipal ou para a participação de cursos de capacitação, na forma abaixo especificada:

I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para viagens dentro do estado, com distância de 100 à 249 quilômetros.

II - R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais) para viagens dentro do estado, com distância de 250 à 349 quilômetros.

III - R\$ 600,00(seiscentos reais) para viagens dentro do estado, com distância acima de 350 quilômetros.

IV - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para viagens fora do estado.

V - 75% do valor mencionado nos incisos anteriores, quando não houver pernoite.

Art. 2º. Os valores das passagens de ônibus, avião e combustível (quando veículo oficial) ou outro meio de transporte e outras despesas inerentes ao deslocamento quando autorizado será ressarcido pelos seus valores de emissão.

Art.3º. Fica ainda regulamentado a concessão de diárias a servidores e vereadores desta Casa Leis.

Art. 4º. As diárias concedidas serão a título de indenização de despesas de alimentação e pousadas em viagem fora do município (com distância acima de 100 km) e a serviço da mesma, devendo ser solicitadas pelos requerentes, podendo ser estes Presidente, Secretários da Câmara Municipal, Vereadores e funcionários.

Art. 5º. A solicitação de diária e/ou autorização de reembolso de viagem deverá ser preenchida e assinada pelo solicitante, em ofício dirigido ao Presidente da Câmara contendo:

I - Qualificação e função do solicitante;

II - O fim que se destina a viagem com a devida justificativa, contendo horário de saída e previsão de volta.

III - Itinerário prévio contendo Local e período, destino a que se refere a diária, bem como a quantidade de diárias;

Art. 6º. As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade dos serviços, sendo autorizados e assinados pelo presidente da Câmara, sendo a solicitação deferida, o Presidente deverá publicar a portaria de Concessão.

Art.7º. Na hipótese de não se realizar a viagem, o responsável pela diária, devesse fazer a devolução da mesma no prazo de 24 horas, sendo proibido a viagem em data diversa a que foi previamente solicitada.

Art. 8º. Caso não seja feito dentro do prazo previsto no artigo 7º, deverá a autoridade competente determinar por escrito ao setor de recurso humano, o desconto em folha de pagamento do valor da diária concedida.

Art. 9º. Na concessão de diárias para participar de cursos de capacitação, deverá ser observado se a empresa que ministra o curso é idônea e não possui nenhuma restrição;

Art. 10. Após a realização da viagem, a qual foi concedida a diária, quando da participação em curso de capacitação deverá o solicitante apresentar relatório completo e detalhado sobre a viagem a qual foi concedida a diária, relatando quais as atividades realizadas e curso frequentado, no prazo máximo de 48 horas após a realização da viagem, contendo:

I - Comprovante de embarque e pagamentos de passagens.

II - Nota fiscal de abastecimento de carro.

III - Nota de refeições.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2022

ANO:
XI

EDIÇÃO Nº: 1.605

IV - Nota fiscal de hotel.

V - Certificado do curso.

VI - Crachás, fotos, notícias de jornais etc.

Art. 11 - Na concessão de diárias para viagens, para tratar de assuntos relativos a Câmara de Vereadores e ainda do Município de Diamante do Sul/PR e seus municípios, deverá o solicitante apresentar relatório completo e detalhado sobre a viagem a qual foi concedida a diária, relatando quais as atividades realizadas e concluindo sobre a pretensão da viagem e sua relevância, no prazo máximo de 48 horas após a realização da viagem, contendo:

I - Comprovante de embarque e pagamentos de passagens;

II - Nota fiscal de abastecimento de carro;

III - Nota de refeições;

IV - Nota fiscal de hotel;

V - Fotos notícias de jornais e etc.;

VI - Declarações do local que visitou;

Art. 12. Caso não atendida as disposições expressas e taxativas dos artigos 10 e 11, da presente Lei, bem como seus prazos, deverá a autoridade competente determinar por escrito ao setor de recurso humano, o desconto em folha de pagamento do valor da diária concedida.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de Junho de 2022.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2890/22 DATA: 24/06/2022

REGULAMENTA A REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PARANÁ.

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Rede de Atenção e Proteção Social de Diamante do Sul.

Art. 2º A Rede de Atenção e Proteção Social de Diamante do Sul, com base nas disposições legais, articula ações integradas, intersetoriais entre os serviços/instituições, para prevenir e intervir diante das situações de violação dos direitos de seus usuários.

Art. 3º A Rede de Atenção e Proteção Social de Diamante do Sul tem caráter mediador, consultivo, articulador e propositivo da promoção das políticas públicas voltadas a toda a população, objetivando preservar a garantia de direitos, atender adequadamente o público, implementar mecanismos de comunicação e formalizar fluxos de encaminhamentos.

Art. 4º A Rede de Atenção e Proteção Social de Diamante do Sul, constituída por serviços das políticas de educação, saúde, assistência social, bem como dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, que por meio de seus profissionais devem articular ações no sentido de garantir os direitos dos usuários.

Parágrafo único. A Rede de Atenção e Proteção Social de Diamante do Sul é uma rede Intersectorial, composta por diversas políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito, não havendo hierarquia na composição e condução da mesma.

Art. 5º A estrutura da Rede de Atenção e Proteção Social de Diamante do Sul é composta por:

I - Rede de Atenção e Proteção Social de Diamante do Sul: composta por todos os trabalhadores que atuam nos diferentes serviços que atendem a população do Município de Diamante do Sul, conforme o art.4º deste Decreto.

II - Plenária: composta por membros presentes que prestam serviço à população do Município de Diamante do Sul;

III - Mesa Diretiva: composta por Coordenador (a), Vice coordenador (a) e Secretário (a).

Art. 6º A função de membro da Rede de Atenção e Proteção Social de Diamante do Sul, é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Atenção e Proteção Social de Diamante do Sul, aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias.

Art. 7º A Rede de Atenção e Proteção Social de Diamante do Sul poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitando os protocolos e fluxos internos de cada serviço.

Art. 8º A Rede de Atenção e Proteção Social de Diamante do Sul poderá a qualquer tempo elaborar, alterar ou extinguir seus instrumentais.

Art. 9º Os instrumentais e/ou documentos serão discutidos e elaborados pelo Rede de Atenção e Proteção Social, e apreciados pela Plenária Geral da Rede de Atenção e Proteção Social de Diamante do Sul.

Art. 10. A Ficha de Referência e Contra referência é instrumento de comunicação e encaminhamento, referendada pelos Conselhos Municipais, sendo vedada sua alteração sem prévia análise da Rede de Atenção e Proteção Social de Cascavel.

Art. 11. Os protocolos e fluxos da Rede são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política, os quais poderão ser elaborados e/ou extintos conforme a demanda apresentada pela Rede de Atenção e Proteção Social de Diamante do Sul.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2022

ANO:
XI

EDIÇÃO Nº: 1.605

Art. 12. A composição da Rede de Atenção e Proteção Social do município de Diamante do Sul se dará pelos seguintes integrantes:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**
Danielli Morais Borssi- Assistente Social do Órgão Gestor
Edina Campanholi de Souza- Psicóloga do CRAS
- **Secretaria Municipal de Educação**
Ildice Braun Neri- Secretária Escolar da Secretaria Municipal de Educação
Ana Nogueira da Luz- Pedagoga da Secretaria Municipal de Educação
- **Escolas Municipais**
Vera Lucia Tomazi- Diretora das Escolas Municipais
Solange Carvalho Crepaldi - Representante dos Professores
- **Conselho Tutelar**
Rosana Pazetto da Silva Assoni
Leila Adriana da Luz
- **Secretaria Municipal de Saúde – UBS**
Geonice Liber Baratieri- Enfermeira da UBS Interior
Lucia Ribeiro Costa- Técnica de Enfermagem UBS Interior
- **Secretaria Municipal de Saúde – NASF**
Polyana Bruna Assoni- Nutricionista NASF
Keilla Pereira de Azevedo- Assistente Social NASF

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, 24 de junho de 2022.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)